



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 001/2016

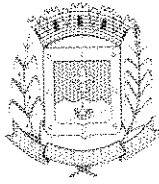
O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1035618055 e inscrito no CPF/MF sob o nº 454.991.010-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado, estabelecida na rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE CASTRO**, presidente, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CIC nº 250.531.320-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições e conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 09/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE** o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente de Endemias.

Parágrafo Único: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a realização de Processo Seletivo Público, datada de 28/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** receberá pela prestação de serviços o valor de R\$ 6.955,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) para até 150 (cento e cinquenta candidatos inscritos) candidatos inscritos, ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) por candidato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas de pessoal correrão por conta da CONTRATADA incluindo a retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em três parcelas,

- a) 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- b) 35% em até 05 dias após a aplicação da prova teórico-objetiva;
- c) 20% em até 05 dias após a entrega da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo – Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro- Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se o cronograma do concurso.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030400362.047000 Piso fixo Vigilância e Promoção da Saúde

3..90.04.00.00.00 Contratação por Prazo Determinado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

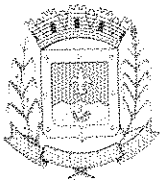
- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Soledade para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Soledade, 01 de fevereiro de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE CASTRO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Fábio Moretto Braun
CPF 773.680.500-53
FUNDATEC

Marcelo P. Antunes _____

Aline Moraes Maciel _____

